



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08535/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02529/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antonio Coêlho Cavalcanti (Presidente)

BENEFICIÁRIO(A): MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE CARVALHO

CARGO: Professor de Educação Básica 1

MATRÍCULA: 61.961-2

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia

ATO: Portaria - A - Nº. 721, publicada no DOE de 26/08/2022

IDADE: 70 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 16.153 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE CARVALHO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 61.961-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 08 de novembro de 2022.

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 20:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 18:24



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 09:28



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL